



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 11075/13**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessada: Sra. Maria Leite Cavalcanti de Andrade  
Responsável: Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho  
Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Necessidade de retificação da Portaria e envio de documentos. Assinação de prazo sob pena de aplicação de multa.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0232/13**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM à Sra. Maria Leite Cavalcanti de Andrade, matrícula nº 08635-5, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, **RESOLVE**, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator:

Art. 1º - **assinar o prazo** de 30 (trinta) dias ao gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM, Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho, para adotar as providências no sentido de encaminhar a este Tribunal a certidão/declaração de comprovação dos 25 anos de efetivo exercício no magistério da aposentanda, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.;

Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2013.*

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
Cons. Presidente da 1ª Câmara

**Umberto Silveira Porto**  
Cons. Relator

**Fernando Rodrigues Catão**  
Conselheiro

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 11075/13**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessada: Sra. Maria Leite Cavalcanti de Andrade  
Responsável: Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho  
Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM à Sra. Maria Leite Cavalcanti de Andrade, matrícula nº 08635-5, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 83/84, sugeriu a notificação da autoridade competente para encaminhar a este Tribunal a certidão/declaração de comprovação dos 25 anos de efetivo exercício no magistério.

Devidamente notificado (fl. 85), o gestor do referido instituto, Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho, deixou escoar o prazo para defesa sem encaminhar o documento solicitado.

É o relatório.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2013.*

Cons. Umberto Silveira Porto  
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 11075/13**

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem o prazo** de 30 (trinta) dias ao gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM, Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho, para as providências no sentido de encaminhar a este Tribunal a certidão/declaração de comprovação dos 25 anos de efetivo exercício no magistério da aposentanda, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2013.*

Cons. Umberto Silveira Porto  
Relator